



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Ordinária N.º 9460, DE 10 DE MAIO DE 2019.

DOM nº 13.750, de 13/05/2019.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria da Diversidade Sexual - CDS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria da Diversidade Sexual - CDS.

Art. 2º Compete à Coordenadoria da Diversidade Sexual – CDS, no âmbito do Município de Belém:

I - Propor Políticas Públicas de promoção de uma cultura de respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero, que estimulem a visibilidade e o reconhecimento social do cidadão LGBTI - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Intersexuais;

II - Articular-se com as diversas Políticas Públicas Setoriais, de forma a garantir os interesses reais do cidadão LGBTI, convidando-os para participarem do debate destas políticas públicas os representantes da sociedade civil, em especial, a CNBB;

III - Promover a cidadania, a igualdade e a proteção dos direitos do cidadão LGBTI;

IV - Planejar, coordenar, monitorar e avaliar ações, programas, projetos e pesquisas, que contribuam para efetiva cidadania e integração cultural, econômica, social e política do cidadão LGBTI;

V - Coordenar as ações relativas à articulação e cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, que desenvolvam ações de atendimento e de implementação de políticas voltadas para o cidadão LGBTI;

VI - implementar campanhas educativas de combate à violência e de superação de discriminação relacionados à orientação sexual e identidade de gênero;

VII - Acompanhar a implementação de legislação e fazer articulação com o Legislativo Municipal referente à defesa dos direitos do cidadão LGBTI;

VIII - Acompanhar o cumprimento de acordos e convenções internacionais assinados pelo Brasil, que digam respeito à promoção e garantia dos direitos humanos de pessoas com orientação e identidade de gênero diversa;

IX - Promover ações visando ao enfrentamento à violência e à LGBTIfobia.

Art. 3º A Coordenadoria da Diversidade Sexual - CDS será coordenada por um Coordenador DAS-201.8, nomeado em comissão, nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 4º Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Prefeitura Municipal de Belém, os cargos constantes do anexo único desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, com recurso proveniente de anulações de dotações, no montante necessário para a manutenção da Coordenadoria.

Parágrafo único. Recursos necessários para a cobertura do crédito especial correrão por conta do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 10 DE MAIO DE 2019.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Belém

ANEXO ÚNICO

- I - 01 (um) cargo de direção - DAS 201.8;
- II - 01 (um) cargo de assessoramento - DAS 202.7; e,
- III - 02 (dois) cargos de assessoramento - DAS 202.6.

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2018 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.